

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso tem por objeto o indeferimento do pedido de acesso aos documentos relativos ao procedimento de concurso n.º FRONTEX/OP/888/2019/JL/CG objeto de um recurso pendente no Tribunal Geral da União Europeia, no processo T-849/19 (incluindo a decisão de adjudicação, as atas do concurso, a documentação apresentada pelo concorrente adjudicatário e todos os outros documentos juntos ao *dossier* do procedimento).

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca a violação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), n.º 2, primeiro travessão, e n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43), das Diretivas 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO 2014, L 94, p. 1) e 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO 2014, L 94, p. 65), em particular, dos respetivos artigos 28.º e 21.º, do artigo 161.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) n.º 283/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO 2018, L 193, p. 1), da Decisão do Conselho de Administração [da FRONTEX] n.º 19, de 23 de julho de 2019, e do artigo 89.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2019, L 122, p. 1).

A título subsidiário, a recorrente acusa a FRONTEX de também lhe ter recusado o acesso parcial aos documentos.

Recurso interposto em 13 de novembro de 2020 — Dr. August Wolff/EUIPO — Combe International (Vagisan)

(Processo T-679/20)

(2021/C 19/68)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Dr. August Wolff GmbH & Co. KG Arzneimittel (Bielefeld, Alemanha) (representante: A. Thünken, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Combe International Ltd (Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Registo internacional que designa a União Europeia da marca nominativa *Vagisan* — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 10 985 168

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 3 de setembro de 2020, no processo R 2459/2019-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- anular a Decisão da Divisão de Anulação do EUIPO n.º 000018101 C de 11 de setembro de 2019;
- condenar o EUIPO e, sendo caso disso, a interveniente a suportar as despesas efetuadas no presente processo e no processo no EUIPO.

Fundamento

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 11 de novembro de 2020 — Novelis/Comissão**(Processo T-680/20)**

(2021/C 19/69)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: Novelis Inc. (Mississauga, Ontário, Canadá) (representantes: S. Völcker, T. Caspary e R. Benditz, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular, total ou parcialmente, a Decisão da Comissão, de 31 de agosto de 2020, no processo n.º M.9076 — *Novelis/Aleris*, pela qual foi indeferido o pedido da Novelis de prorrogação de um mês do Período de Encerramento, nos termos da Cláusula 49 dos Acordos *Novelis/Aleris*;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a decisão impugnada ter sido adotada pelo Diretor-Geral Adjunto da Direção-Geral da Concorrência em vez de pelo Colégio de Comissários, em violação do princípio da colegialidade.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do direito da recorrente de ser ouvida.
3. Terceiro fundamento, relativo a uma falta de fundamentação que impede a recorrente de exercer eficazmente os seus direitos de defesa.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a decisão impugnada padecer de vários erros manifestos de apreciação e não considerar que a recorrente tem fundamentos válidos para solicitar uma prorrogação. A recorrente alega ainda que, dadas as consequências jurídicas e a existência de diversos meios menos restritivos, a decisão impugnada viola o princípio da proporcionalidade.